



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 10, de 17 de março de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **institui gratificação de incentivo à produtividade para os servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Vigilância Sanitária do Município de Itaitinga.**

A proposta tem por finalidade valorizar os profissionais responsáveis pelas atividades de fiscalização sanitária, reconhecendo a relevância de suas atribuições para a proteção da saúde pública, o controle de riscos sanitários e a garantia das condições adequadas de funcionamento dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária.

O projeto institui gratificação gradual em 30%, vinculada ao desempenho funcional e ao cumprimento de metas de produtividade, especialmente relacionadas à realização de inspeções e demais atividades inerentes à fiscalização sanitária, buscando incentivar a eficiência, a assiduidade e o aprimoramento contínuo dos serviços prestados à população.

A proposta estabelece a implementação gradual da gratificação, em etapas anuais, iniciando a partir da publicação dessa lei até o exercício de 2028, assegurando equilíbrio financeiro e adequação orçamentária, bem como permitindo a evolução progressiva das metas de desempenho.

A sistemática prevista no projeto contempla critérios objetivos de aferição, baseados em relatórios de atividades, controle de frequência e validação pela coordenação do setor competente, garantindo transparência, controle e segurança na concessão da vantagem.

Ressalta-se que a gratificação possui natureza variável e condicionada ao efetivo desempenho das atividades, não se incorporando à remuneração do servidor, o que reforça seu caráter de incentivo à produtividade.

Dessa forma, a medida contribui para o fortalecimento das ações de vigilância sanitária no âmbito municipal, promovendo maior eficiência administrativa e melhor prestação dos serviços públicos à coletividade.

Diante da relevância da matéria e de seu inequívoco interesse público, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

ANTONIO MARCOS TAVARES:830196263
15

Assinado de forma digital por
ANTONIO MARCOS
TAVARES:83019626315
Dados: 2026.03.31 09:27:04 -03'00'

ANTONIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal de Itaitinga-Ce

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Mauro de Freitas Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

RICARDO DE QUEIROZ OLIVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DIRETOR GERAL 31/03/26

Av. Cel Virgílio Távora, nº 1710 – Antônio Miguel – CEP: 61.881.047

(85) 3513-2002

chefiadegabinete@itaitinga.ce.gov.br

www.itaitinga.ce.gov.br



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030 DE 16 DE MARÇO DE 2026
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 01/06/2026

1. Secretário(a)

Institui gratificação de incentivo à produtividade, de natureza variável, para os servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Vigilância Sanitária do Município de Itaitinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Produtividade, devida aos servidores municipais ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Vigilância Sanitária do Município de Itaitinga, em razão do efetivo exercício das atividades de fiscalização sanitária e do cumprimento das metas previstas nesta Lei, até o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento básico, com implementação gradual, em etapas anuais, até o exercício de 2028, na forma descrita no Anexo I.

§1º Farão jus à Gratificação de Incentivo à Produtividade os servidores em efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo de Agente Fiscal de Vigilância Sanitária, desde que cumpridas as metas e demais critérios estabelecidos no Anexo II desta Lei.

§2º O percentual da Gratificação de Incentivo à Produtividade será implantado de forma gradual, em 3 (três) etapas anuais, até o limite de 30% (trinta por cento), observada a seguinte progressão:

- I – 15% (quinze por cento), a partir da vigência desta Lei;
- II – acréscimo de 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2027, totalizando 25% (vinte e cinco por cento);
- III – acréscimo de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2028, totalizando 30% (trinta por cento).

§3º A gratificação de que trata esta Lei será apurada com base no cumprimento das metas de produtividade fixadas para o período de referência, especialmente quanto ao número de inspeções efetivamente realizadas e devidamente comprovadas, além dos demais critérios de assiduidade, pontualidade e participação funcional.

Art. 3º A aferição do cumprimento das metas e das condições para percepção da Gratificação de Incentivo à Produtividade será realizada mensalmente pelo Coordenador do Setor de Vigilância Sanitária, mediante análise dos relatórios de atividades, dos registros funcionais e dos demais documentos comprobatórios exigidos, observado o disposto no Anexo II.

§1º As metas previstas nesta Lei serão aferidas com base na análise dos relatórios de atividades apresentados pelos servidores, bem como no controle de frequência e nos demais registros administrativos pertinentes, competindo ao Coordenador do Setor de Vigilância Sanitária proceder à respectiva validação.



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
MAY 2017 - 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Para os fins desta Lei, considerar-se-á assiduidade a ausência de faltas injustificadas no período de apuração, ressalvadas as ausências legalmente justificadas e devidamente comprovadas.

§1º Não fará jus à Gratificação de Incentivo à Produtividade o servidor que, no período de referência, estiver afastado do exercício das atribuições do cargo, em gozo de licença de qualquer natureza ou formalmente remanejado para função diversa daquela prevista nesta Lei.

§2º As inspeções serão efetivas e comprovadas, não podendo ser admitidas por presunções para efeitos desta Lei.

§3º A gratificação instituída por esta Lei possui natureza transitória e variável, não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito, nem servirá de base de cálculo para outras vantagens, ressalvados os descontos legais incidentes.

Art. 7º O pagamento será feito tomando por base o relatório emitido pelo Coordenador do Setor de Vigilância Sanitária na forma do art. 3º.

Art. 8º As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, em 17 do mês de março de 2026.

ANTONIO MARCOS
TAVARES:83019626
315

Assinado de forma digital por
ANTONIO MARCOS
TAVARES:83019626315
Dados: 2026.03.31 09:28:18 -03'00'

ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito do Município de Itaitinga – CE



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – PERCENTUAIS DO INCENTIVO

(A que se refere o art. 1º do Projeto de Lei nº ____ de 17 de março de 2026.)

Profissional	Valor percentual relativo ao vencimento base da gratificação ao mensal
Agente Fiscal de Vigilância Sanitária	15% (quinze por cento) em 2026
	Acréscimo de 10% (dez por cento) em 2027
	Acréscimo de 5% (cinco por cento) em 2028



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
1991/2017/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - METAS COLETIVAS

(A que se refere o §1º do art. 1º do Projeto de Lei nº ____ de 17 de março de 2026.)

Ordem	Serviço
1	Assiduidade, pontualidade e participação ativa nas atividades e campanhas realizadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária.
2	<p>Fica estabelecida a meta de 180 inspeções por mês. O aumento no número de inspeções ocorrerá de forma proporcional ao reajuste da gratificação concedida, de modo que, a cada acréscimo de 5% na gratificação, haverá também um aumento correspondente de 5% nas metas de inspeções, distribuídas da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none">• 15% - 180 inspeções/mês• 10% - 200 inspeções/mês• 5% - 210 inspeções/mês <p>Assim, a ampliação das inspeções estará diretamente vinculada ao reajuste da gratificação, garantindo proporcionalidade entre o incentivo concedido e o desempenho esperado.</p>

